

**ESTATUTO DO SIMNO - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E
MOVELEIRAS DO NOROESTE DE MATO GROSSO****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - O SIMNO - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS DO NOROESTE DE MATO GROSSO; fundado em seis (06) de agosto (08) de 1989, é um sindicato patronal de âmbito regional, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com sede e foro no município de Juina, Estado de Mato Grosso, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da Categoria Econômica das Indústrias de Serrarias; carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeiras, extrator de tora e moveleiros com base territorial nos Municípios de: Juína, Castanheira, Juruena, Aripuanã, Brasnorte, Cotriguaçu, Colniza e Rondolândia, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

I - representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais da categoria econômica das indústrias madeireiras carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeiras, extrator de tora e moveleiros do Noroeste ou os interesses individuais de seus associados;

II - negociar e celebrar contratos coletivos de trabalho e assistir as empresas da categoria na celebração de acordos coletivos;

III - representar os interesses da categoria econômica e de seus associados junto aos setores públicos – executivo, legislativo e judiciário – ministérios relacionados às atividades descritas no inciso I, órgãos governamentais e departamentos em geral, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, autarquias, sociedades de economia mista e privada;

IV - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem a categoria;

V - promover a valorização das empresas do setor;

VI - representar a categoria junto às associações sindicais de grau superior, notadamente a Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso – FIEMT;

VII - impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

I - colaborar no desenvolvimento da solidariedade social;

II - oferecer, na medida de suas possibilidades, serviço de assistência às associadas nos campos técnicos e jurídicos, sempre em âmbito coletivo;



1



III - acompanhar, de maneira ampla, a política governamental em todos os aspectos que interessem à categoria, pleiteando medidas que beneficiem o aperfeiçoamento do mercado de trabalho e o desenvolvimento das empresas do setor, inclusive na área de ensino e formação de mão-de-obra;

IV - manter serviço de informações às associadas, visando à divulgação de assuntos que digam respeito aos interesses da categoria, podendo para tanto manter órgãos próprios de divulgação, estabelecer e utilizar todos os demais veículos de comunicação;

V - organizar divisões, comissões, congressos, conferências, reuniões, visitas e excursões;

VI - manter intercâmbios, cooperação e firmar convênios com organizações congêneres;

VII - montar as estruturas funcionais que forem necessárias, obedecendo a conveniências de organização e de localização ditadas pela natureza e o caráter das missões a cujo desempenho se destinam;

VIII - promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;

IX - manter convênios com estabelecimentos de ensino especialmente, com os de nível técnico e universitário visando à formação de profissionais para o setor, mediante a concessão de bolsas de estudos e demais meios.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

I - observância das leis, dos princípios da moral e da ética e compreensão dos deveres cívicos;

II - inexistência do exercício de cargos eletivos, cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidades de grau superior;

III - gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;

IV - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no presente Estatuto.

Art. 5º - O Sindicato sob nenhum pretexto poderá envolver-se direta ou indiretamente em assuntos religiosos ou político-partidários, bem como fazer distinção de cor, raça ou sexo.

Art. 6º - Para o cumprimento de suas finalidades, o Sindicato manterá os departamentos, órgãos e serviços que possam ser úteis as associadas.

Parágrafo primeiro - Os serviços de que trata o presente artigo poderão ser remunerados.

Parágrafo segundo - Poderão, a critério do Conselho Diretor, ser organizados e mantidos em cooperação com outras entidades os serviços referidos neste artigo.

Parágrafo terceiro - Os departamentos, órgãos e serviços do presente artigo serão regidos por Regimentos Internos.

Art. 7º - Poderá, sob autorização da Assembléia Geral, o Sindicato associar-se a quaisquer entidades congêneres do País.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A toda pessoa jurídica que exerça a atividade econômica representada pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitida no Sindicato.

ÚNICO: A associada que deixar o exercício da categoria econômica será automaticamente excluída da entidade.

Art. 9º - Os pedidos de admissão de associadas devem ser encaminhados mediante o preenchimento do formulário próprio, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do contrato social ou estatuto e última alteração devidamente arquivadas nos registros legais;

II - relação dos sócios e/ou diretores da empresa indicando: nome completo, idade, estado civil, nacionalidade, endereço residencial, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

III - indicação dos nomes dos sócios ou diretores, titulares e suplentes, que representarão a empresa junto ao sindicato;

IV - registro nos órgãos de fiscalização do exercício profissional e comprovante do pagamento da anuidade Federativa.

Art. 10 - Compete à Diretoria aprovar ou recusar o pedido de admissão de associados.

Art. 11 - São direitos das Associadas:

I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

II - usar os serviços do Sindicato;

III - requerer medidas para a solução de seus interesses;

IV - propor, por escrito, à Diretoria medidas de interesse do Sindicato e da coletividade;

V - requerer, em conjunto com outras associadas, em numero mínimo de um quinto do quadro social, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;

VI - substituir seus representantes credenciados junto ao sindicato a qualquer tempo;

VII - solicitar, a qualquer tempo, o desligamento do quadro social.

Art. 12 - São deveres dos Associados:

I - pagar a mensalidade e outras taxas ou contribuições fixadas pela Assembléia Geral;

II - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria representada;

III - comparecer às Assembléias Gerais e opinar as suas decisões;

IV - pagar contribuição sindical, confederativa e assistencial;

V - respeitar este estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

VI - participar das reuniões dos grupos de estatutos ou das comissões especiais para as quais forem designadas, bem como primar pelo bom desempenho nos cargos para os quais tenha sido eleito ou investido;

VII - prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e promover o bom relacionamento entre os associados;

VIII - transmitir ao sindicato todas as informações relevantes que cheguem ao seu conhecimento e que caracterizem como de interesse da categoria;

IX - todas as vezes que o contrato social ou o estatuto da associada for alterado, enviar cópia ao sindicato, nos trinta dias subsequentes ao registro correspondente;

X - agir com respeito à ética profissional e comercial.

Art. 13 - De todo ato lesivo de direitos ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associada recorrer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral.

Art. 14 - As associadas estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos os direitos das associadas:

I - que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas sem justa causa, excetuando-se aqui as associadas com sede fora do Município de Juína;

II - que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;

III - que desrespeitarem o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou que por qualquer razão vierem a agir em desacordo com os objetivos da entidade.

Parágrafo Segundo - Serão eliminados do quadro social os associados:

I - que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elementos nocivos à entidade;

II - que, sem motivo justificado atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades;

III - que reincidirem nas faltas descritas no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo Quarto - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder à audiência da associada, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de quinze dias da ciência de sua aplicação.

Art. 15 - As associadas que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Diretoria, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

ÚNICO: Para o reingresso da associada ao quadro devem ainda ser observados os requisitos do artigo 9º deste.

Art. 16 - As associadas da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPITULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 17 - Obedecidas às normas constantes de legislação do trabalho e as disposições deste Estatuto, o processo eleitoral para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á segundo regulamento a ser baixado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral; o qual, no entanto, não poderá sofrer qualquer alteração no decurso dos 04 (quatro) meses que antecederem ao término de cada mandato.

ÚNICO - É facultado ao Sindicato, de acordo com as necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes, conforme a lei em vigor.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - O Sindicato se estrutura administrativa e institucionalmente nos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Assembléia Geral;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 19 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Presidente, um vice-presidente direto, 01 vice-presidente representante de cada Município da base territorial, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 20 - O mandato da Diretoria e dos respectivos suplentes será de três anos, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo diretor.

Art. 21 - Os delegados representantes junto a FIEMT ficarão da seguinte forma:

a) 1º representante na pessoa do presidente do sindicato;

b) 2º representante e seus suplentes ficarão a critério e escolha da Diretoria, podendo ser qualquer dos representantes de associadas.

Art. 22 - Aos Delegados que trata o artigo anterior compete:

I - bem representar o Sindicato junto à Federação, participando de suas Assembleias Gerais, conforme convocação da mesma;

II - prestigiar a Federação e propagar o espírito associativo entre todas as categorias econômicas por ela representadas;

III - servir de elemento de ligação entre o Sindicato e a Federação, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados por ambas as Entidades;

IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Federação e as decisões tomadas nas Assembleias Gerais do Conselho de Representantes.

ÚNICO - Aos suplentes dos Delegados competem suceder ou substituir os membros efetivos, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento, por designação da Diretoria e convocação do Presidente.

Art. 23 - À Diretoria compete:

I - fazer organizar por contador legalmente habilitado até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento para o exercício seguinte, submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral;

II - ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, fazendo ressaltar para esse fim, por contador legalmente habilitado, os balanços de receita e despesas do livro diário; os quais, além da assinatura deste, contará com as do Presidente e do Tesoureiro e deverão também ser acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

III - convocar a Assembleia Geral;

IV - elaborar o Regimento Interno do Sindicato, fixando as atribuições privativas de cada Diretor;

V - propor alterações no estatuto;

Parágrafo Quinto - De igual forma, poderá ser declarado vago o cargo do Diretor que não comparecer a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) das reuniões no período de um ano, ainda que justificadamente, começando a contagem a cada primeira falta.

Parágrafo sexto - Excetuam-se da penalidade dos parágrafos quarto e quinto deste artigo os diretores residentes fora do município sede do Sindicato.

Art. 25 - Ao Presidente compete:

I - representar o Sindicato perante a Administração Pública em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes e constituir procuradores;

II - convocar e instalar as Assembléias Gerais, convocar e presidir ordinariamente e extraordinariamente as reuniões da Diretoria, quando houver necessidade ou a pedido da maioria dos Diretores;

III - assinar as atas das sessões, o orçamento anual, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

IV - ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;

V - nomear os funcionários de acordo com a Diretoria e fixar os seus vencimentos consoantes às necessidades de serviço;

VI - propor, com aprovação da Diretoria à criação de comissões permanentes e especiais, convocando para integrá-las os membros da Diretoria, ou do quadro de associados, cujo concurso seja reputado necessário.

Art. 26 - Ao Vice-Presidente compete:

I - conjuntamente com o Presidente zelar pelo cumprimento do disposto no artigo 25 deste e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

II - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 27 - Ao Secretário compete:

I - dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;

II - preparar a correspondência de expediente do Sindicato;

III - ter sob sua guarda o arquivo;

IV - ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral e todos os seus editais e avisos.

Art. 28 - Ao Segundo secretário compete:

I - Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;

II - desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 29 - Ao Tesoureiro compete:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

II - assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e um balancete anual;

V - recolher o dinheiro do Sindicato em agência bancária.

ÚNICO - É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder, importância superior a R\$ 500,00 (Quinhentos reais), em Moeda Nacional.

Art. 30 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 31 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, eleitos na mesma Assembléia Geral que elegeu a Diretoria, com idêntico número de suplentes com a duração do mandato igual ao da Diretoria na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Primeiro - Os componentes do Conselho escolherão seu Presidente.

Parágrafo Segundo - Compete ao Conselho Fiscal a verificação, aprovação das contas, orçamentos e balanços financeiros do sindicato, com toda autonomia e independência.

Parágrafo Terceiro - é vedada mais que uma reeleição ao mesmo cargo.

Parágrafo Quarto - Para o exercício de suas funções o Conselho poderá utilizar-se das dependências e recursos do sindicato.

Parágrafo Quinto - As vagas verificadas no Conselho Fiscal serão preenchidas, durante o exercício, pelos suplentes.

Parágrafo Sexto - O Conselho Fiscal se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou de dois de seus membros. Haverá, obrigatoriamente, uma reunião entre cinco e dez dias antes da Assembléia Geral Ordinária destinada à prestação de contas da Diretoria e da destinada à aprovação do orçamento; com o fim de examinar as contas e aprovar o movimento financeiro, bem como dar seu parecer sobre o orçamento a ser proposto a Assembléia Geral.

Parágrafo Sétimo - As reuniões se efetivarão mediante convocação com três dias de antecedência por escrito, e terão o quorum mínimo de dois conselheiros.

Parágrafo Oitavo - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a honorários pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo Nono - Quando julgar conveniente, o Conselho Fiscal poderá contratar auditoria externa par auxiliá-lo no desempenho de suas funções, observadas as condições orçamentárias do sindicato.

Art. 32 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio;

II - grave violação deste Estatuto;

III - não exercer mais atividade econômica pertencente à categoria que o Sindicato representa;

IV - perda da capacidade civil para o exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será, obrigatoriamente, declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Toda suspensão ou perda de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 33 - Na hipótese de perda de mandato as substituições serão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 34 - A convocação dos suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

ÚNICO - Esgotados os suplentes da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger os novos integrantes da suplência.

Art. 35 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes.

Parágrafo Segundo - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao presidente do Sindicato.

Parágrafo Terceiro - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

Art. 36 - Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência a autoridade competente.

Art. 37 - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá à diligência à eleição, para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 38 - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou representação durante 6 (seis) anos.

ÚNICO - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, excetuando-se aqui os Diretores residentes fora do Município sede.

Art. 39 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 34 e seu parágrafo.

Art. 40 - É vedado aos Diretores, individual ou conjuntamente, obrigar o sindicato em negócios estranhos a seus objetivos, avais, endossos ou em operações de mero favor.

Art. 41 - A abertura e movimentação de contas bancárias ou a emissão de cheques, a assunção de obrigações em contratos, duplicatas, e demais títulos de crédito dependerá da assinatura do Presidente e do Tesoureiro; ou deste em conjunto com outro Diretor designado para tal fim ou ainda com um procurador designado na forma do artigo 42.

Art. 42 - A constituição de procuradores far-se-á por instrumento público, com prazo de validade não superior ao mandato da Diretoria, outorgado pelo Presidente em exercício.

Art. 43 - A Diretoria não fará jus a honorários ou gratificações pelo desempenho de suas funções.

ÚNICO - A associada que tiver seu representante eleito Presidente ou Tesoureiro será anistiada do pagamento da mensalidade enquanto o mesmo exercer a função.

Art. 44 - É incompatível o exercício de cargo eletivo na Diretoria do sindicato simultaneamente com função diretiva na administração direta ou indireta de órgão ou empresa pública ou mandato parlamentar.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 45 - As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto extraordinárias, são soberanas nas resoluções.

Art. 46 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por mês em data e hora, determinadas pelo presidente ou seu substituto legal, no edital de convocação, este deverá também conter a pauta da reunião.

Art. 47 - Dentre as Assembleias Gerais Ordinárias que trata o artigo anterior deverão, obrigatoriamente, ser destinadas reuniões para atender o cronograma elencado abaixo:

I - durante o segundo trimestre de cada ano, para tomar as contas da Diretoria, examinar e votar as demonstrações financeiras e respectivo relatório;

II - durante o quarto trimestre de cada ano, para:

- a) referendar revisão orçamentária, deliberada pela Diretoria, quando houver necessidade;
- b) examinar, discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- c) discutir e votar o valor das contribuições mensais para o exercício seguinte, a serem pagas pelas associadas fundadoras e efetivas.

III - durante o segundo trimestre a cada 03 (três) anos, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 48 - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, fixado na sede da entidade e enviado via correio eletrônico a todas as associadas ou outro meio que garanta a plena divulgação da convocação.

ÚNICO: Quando se tratar de Assembléia para a eleição de nova diretoria deverá ser publicado resumidamente o edital de convocação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 90 (noventa) dias.

Art. 49 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

I - quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

II - a requerimento das associadas, desde que em número de um quinto do quadro social, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 50 - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelas associadas, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

Parágrafo Primeiro – Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

Parágrafo Segundo – Na falta de convocação pelo Presidente, falar-se-ão em prazo expirado constante deste artigo, àqueles que deliberaram realizá-la, com audiência da autoridade competente.

Art. 51 - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

Art. 52 - A Assembléia Geral, tanto Ordinária quanto extraordinária, será realizada, obrigatoriamente, na sede social do município sede da entidade, com presença, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais uma das associadas em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação. Em segunda convocação, meia hora depois, será realizada com qualquer número de associadas, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos.

Art. 53 - As associadas ausentes poderão fazer-se representar por procurador, munido do respectivo mandato procuratório, que ficará arquivado no Sindicato, devendo este procurador estar obrigatoriamente vinculado a Diretoria da associada ou integrar o seu quadro de empregados.

Art. 54 - Serão tomadas obrigatoriamente por escrutínio secreto, as deliberações da Assembléia geral sobre os seguintes assuntos:

- I - eleição da associada para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- II - julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas às associadas;
- III - pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

ÚNICO: As demais deliberações serão tomadas em votação aberta.

Art. 55 - São condições para o exercício do direito de voto na Assembléia Geral:

- I - não estar inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias com a mensalidade e/ou contribuições estabelecidas;
- II - estar à associada inscrita há mais de 30 (trinta) dias no quadro social do sindicato;
- III - estar presente à Assembléia o representante legal da associada.

Art. 56 - Cada associada terá direito a um voto na Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO SISTEMA FINANCEIRO

Art. 57 - Constitui o Patrimônio do Sindicato:

- I - as mensalidades;
- II - as contribuições sindicais, confederativa e assistencial previstas em lei, e determinada por Assembléia Geral da Categoria;
- III - doações e legados;
- IV - rendas não especificadas;
- V - aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- VI - as multas e outras eventuais rendas.
- VII - os bens móveis e imóveis adquiridos e as rendas pelo mesmo produzidas.

Art. 58 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 59 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, pela maioria simples das associadas presentes á mesma e com direito a voto.

Art. 60 - A vida financeira do Sindicato será regida pelo orçamento aprovado anualmente pela Assembléia Geral e a ele se cingirá a Diretoria.

ÚNICO - Havendo necessidade de revisão orçamentária durante o exercício, deverá ela ser objeto de deliberação da Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 61 - O exercício social irá de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano. A seu término a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os déficits que se verificarem nos exercícios serão levados a conta do fundo de reserva. Persistindo o déficit o mesmo deverá ser levado à previsão orçamentária do exercício seguinte para a devida cobertura.

Parágrafo Segundo - A aprovação das contas anuais pela Assembléia Geral dará plena e geral quitação, à Diretoria, de sua gestão no exercício decorrido.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral Extraordinária para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas com direito a voto; o patrimônio da entidade, depois de pagas às dívidas legítimas decorrentes das suas responsabilidades, será destinado à entidade definida pela mesma Assembléia Geral e não poderá em hipótese alguma ser distribuído entres as associadas ou seus diretores.

Art. 63 - Para concorrer a cargo da Diretoria, importará na obrigação de ser associado a mais de seis meses no sindicato, fazer parte da base territorial do mesmo e ter residência na localidade onde as empresas estiverem sediadas.

Art. 64 - Em se tratando de associada cuja representação na entidade seja exercida pelo diretor executivo da empresa e este não seja sócio desta, o mesmo só poderá concorrer a cargo da diretoria se for expressamente autorizado pelo sócio proprietário da associada.

ÚNICO - Quando o representante citado no caput deste deixar de ser o representante legal da associada perderá automaticamente o cargo para o qual foi eleito ou estiver exercendo e será substituído de acordo com o que determina o presente Estatuto.

Art. 65 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos legais ou do presente Estatuto.

Art.66- O Sindicato não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 67 - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em um ano o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

Art. 68 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno e sob autorização da Assembléia Geral, instituirá delegacias sindicais e representações, para melhor proteção de suas associadas e da categoria que representar.

Parágrafo primeiro: A delegacia ou representação criada com base no caput poderá ser destituída a qualquer tempo pela Assembléia Geral.

Parágrafo segundo: Responderá pela delegacia ou representação instituída o vice-presidente eleito para representar o Município ou distrito em que for instituída a referida delegacia ou representação.

Parágrafo terceiro: As atribuições das delegacias ou representações serão definidas por regulamento proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 69 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral; para esse fim especificadamente convocado, estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas com direito a voto em primeira convocação e com qualquer numero em segunda convocação, após trinta minutos, cabendo à Diretoria da Entidade formalizar as respectivas alterações, perante o órgão competente.

ÚNICO - Especificamente para a Alteração que se refere o caput deste, a convocação, além dos procedimentos já constantes no presente Estatuto, deverá ser publicada, de forma reduzida, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 90 (noventa) dias.

Art. 70 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 71 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia de 08 de Julho de 2011, entrando em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

2º Ofício
Juina MT

Geraldo Bento
Presidente

2º Ofício
Juina MT

Frederico Leôncio Gaiva Neto
OAB/MT 13.537

VERSO →

15.038.011/0001-38
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA
 Av. Mato Grosso, s/n - Centro
 Cx. Postal: 39 - CEP: 78.320-000
JUÍNA - MT

REGISTRAL NOTARIAL DE JUÍNA
 Marilza da Costa Campos
 Oficial Tabela
 Mário Ney Costa
 Tabelião Substituto
 Hilton de Campos Júnior
 Tabelião Substituto
 Av. Mato Grosso - s/n - Centro
 Cx. Postal: 39 - Fone: (66) 3566-1486
 Juína - MT

R\$ 4,00
R\$ 4,00
 Selo de Autenticidade de NOTAS E REGISTROS
 Mato Grosso do Sul

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
 MATO GROSSO - s/n - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (0 66) 3566-1486
OFICIAL TABELIA: MARILZA DA COSTA CAMPOS
 Reconheço por semelhança a(s) firma de: **GERALDO BENTO - FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO.**
 Juína-MT, 25/07/2011 R\$ 0,00 ()
 Dou fé. Em testemunho () da verdade.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT Estado de Mato Grosso
 Poder Judiciário
 Av. Mato Grosso, s/nº - Centro - Juína - MT
 Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
 Marilza da Costa Campos - Oficial
 Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
 Cod. Ato(s): 107, 108
ABA 7316 R\$ 60,40
 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
 e-mail: grupocaiabi@juina-fox.com.br

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário - MT
 Código da Serventia: 91

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT Estado de Mato Grosso
 Poder Judiciário
 Av. Mato Grosso, s/nº - Centro - Juína - MT
 Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
 Marilza da Costa Campos - Oficial
 Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro
2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 Registro nº 1818- Livro: 12-A - Protocolo nº: 8255 - Livro: 1-A
 Juína-MT, 25 de Julho de 2011.
 Marilza da Costa Campos
 Tabeliã
 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
 e-mail: grupocaiabi@juina-fox.com.br

REGISTRAL NOTARIAL DE JUÍNA
 Marilza da Costa Campos
 Oficial Tabela
 Mário Ney Costa
 Tabelião Substituto
 Hilton de Campos Júnior
 Tabelião Substituto
 Av. Mato Grosso - s/n - Centro
 Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3566-1486
 Juína - MT

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT Estado de Mato Grosso
 Poder Judiciário
 Av. Mato Grosso, s/nº - Centro - Juína - MT
 Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
 Marilza da Costa Campos - Oficial
 Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro
AVERBAÇÃO
 Averbado às margens do Registro nº 1845 - Livro: 13-A -
 Protocolo nº: 8282- Livro: 1-A
 Juína-MT, 11 de Outubro de 2011.
 Marilza da Costa Campos
 Tabeliã
 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
 e-mail: grupocaiabi@juina-fox.com.br